



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025- FME/SEMED/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 221300.01.042025

1. CONTRATANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OIAPOQUE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 06.102.249/0001-91, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Joaquim Caetano da Silva, n.º 460, Bairro Centro, CEP: 68.980 - 000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Profª. **Valdirene do Carmo Picanço**, residente e domiciliada nesta cidade de Oiapoque/AP.

2. CONTRATADA

2.1. A Empresa AUDICONT - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 12.103.086/0001-67, com endereço a Avenida Cora de Carvalho, nº 662-Altos, Centro, Macapá – AP, CEP 68900-040.

3. DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à gestão educacional municipal, com o objetivo de promover a transparência, legalidade, e correta aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das obrigações legais da Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque. O serviço inclui assessoria técnica na regularização de pendências fiscais, administrativos e orçamentárias, além do apoio na execução de relatórios obrigatórios junto aos órgãos de fiscalização e controle, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Prestação de serviços está relacionado à gestão educacional municipal, abrangendo atividades essenciais para garantir a transparência, legalidade e correta aplicação dos recursos públicos, incluindo o monitoramento contínuo, assessorar e executar ações estratégicas que visam mitigar riscos de erros, fraudes e atrasos no cumprimento das obrigações legais, como a entrega de relatórios obrigatórios e a prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo.	MESES	6

4. DO PREÇO

4.1. O valor mensal de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais) e valor global da contratação é de R\$ 210.840,00 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta reais)

4.2. Da justificativa do preço.

4.2.1. O preço apresentado está em conformidade com os praticados no mercado, apurado mediante os valores de contratações similares presados pela contratada de acordo com o determina a Lei nº 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oia Poque/Amapá



- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação no PNCP –Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por consenso entre as partes e enquanto houver interesse público e vantagem para a Administração, mediante o competente Termo Aditivo.
- 5.3.** Antes da formalização da eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 5.4.** as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025, abaixo descritos:

EXERCICIO FINANCEIRO	2025
Função	12-EDUCAÇÃO
Sub Função	12.321-Ensino Fundamental
Programa de Trabalho	12.361.0008-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO O FUTURO COMEÇA PELAS CRIANÇAS
Ação	12.361.0008.2037-GESTÃO ADMINISTRATIVA ENSINO FUNDAMENTAL, 30% - 1ª ETAPA (1 A 4ª SÉRIE)
Natureza da Despesa	3.3.90.39 FICHA: 435
Fonte:	RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%

7 FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação tem amparo legal na CF/88, na Lei Complementar n.º 123/06, na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mais especificamente em seu Art. 74, Inciso V, §5º, na Lei Complementar n.º 101/00, na Lei n.º 8.245/1991, na Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil e pelos preceitos de direito público e de direito civil e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação citada.

7.2. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

7.3. Entretanto, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita ressalvas a regra de licitar e dentre essas exceções temos a inexigibilidade de licitação, a qual pretende-se utilizar para viabilizar a presente contratação. No caso em comento, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, da mencionada Lei, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Confiança no Profissional: A confiança no profissional é fundamentada em sua trajetória e resultados obtidos em sua carreira, atendendo aos critérios de notório saber jurídico e confiança.

8.2. A indicação da contratação, provém da necessidade do serviço compatível com a realidade funcional, assim sendo de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea “C” da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual do profissional, em face de proposta elaborada e serviços apresentados.

8.3. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

9 – JUSTIFICATIVA

9.1. A contratação é fundamentada na necessidade de atender às exigências dos Tribunais de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Município de Oiapoque, Constituição Federal, Constituição do Estado do Amapá, Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP, Lei LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, demais normas legais atinente a espécie, tendo ficado patente nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMO) enfrenta, atualmente, desafios significativos no cumprimento das obrigações constitucionais e legais, bem como na melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros relacionados às unidades escolares. Para atender a essas demandas de forma eficiente e garantir a transparência, a conformidade com as exigências legais e a otimização da gestão, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de assessoria em gestão estratégica.

9.2. A seguir, detalham-se as principais razões que justificam a necessidade dessa contratação:

1. Elaboração do Diagnóstico Situacional das Obrigações Constitucionais e Legais:

A legislação educacional é complexa e exige que os gestores públicos cumpram diversas obrigações, tanto de caráter constitucional quanto regulamentar. A realização de um diagnóstico situacional permitirá uma avaliação detalhada das pendências e do cumprimento das normas e exigências legais, considerando o controle interno e externo. Isso possibilitará a identificação de lacunas e a adoção de medidas corretivas que assegurem a conformidade da gestão educacional com as normas vigentes, evitando, assim, eventuais sanções e penalidades.

2. Elaboração de Relatórios e Auditoria Interna:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oia Poque/Amapá



A elaboração de relatórios periódicos e a implementação de auditorias internas são essenciais para o monitoramento contínuo da gestão pública. Estes instrumentos permitem avaliar a eficácia das políticas implementadas, verificar o uso adequado dos recursos financeiros e fornecer informações transparentes sobre o andamento das ações da SEMED/PMO. A auditoria interna, realizada por profissionais especializados, será um mecanismo de controle e melhoria contínua, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

3. Implantação de Melhorias Contínuas:

A melhoria contínua dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos é uma das principais metas da gestão pública. A assessoria especializada auxiliará na análise de processos e na implementação de soluções inovadoras, que busquem a otimização do uso de recursos, a melhoria no atendimento aos alunos e o fortalecimento da gestão das unidades escolares. Este trabalho de aprimoramento contínuo permitirá que a Secretaria Municipal de Educação se adapte às novas demandas educacionais, financeiras e administrativas, além de proporcionar um ambiente de maior eficiência e transparência na gestão pública.

4. Orientação aos Agentes Públicos na Gestão de Ativos e Fluxo de Despesas:

Uma gestão financeira eficaz é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos nas unidades escolares. O apoio especializado na gestão de ativos e no controle do fluxo de despesas permitirá uma melhor utilização dos recursos orçamentários, com foco na redução de desperdícios e na alocação eficiente dos recursos nas áreas mais estratégicas. A orientação aos agentes públicos é crucial para que compreendam as melhores práticas de gestão e possam aplicar corretamente os princípios da administração pública, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal.

5. Conformidade com Obrigações Legais e Prestação de Contas:

A Secretaria Municipal de Educação tem a obrigação de manter a conformidade com as exigências legais em diversas áreas, desde a execução orçamentária até o cumprimento das metas educacionais previstas nas leis e diretrizes nacionais. O apoio de uma consultoria especializada será fundamental para garantir que todas as obrigações legais sejam atendidas de forma adequada, promovendo a transparência e evitando eventuais problemas relacionados à prestação de contas e ao cumprimento de normas.

6. Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade Educacional:

Além dos aspectos administrativos e financeiros, a assessoria contribuirá para o fortalecimento da gestão escolar como um todo, impactando positivamente a qualidade educacional oferecida. A implementação de processos mais eficazes e a adoção de práticas de gestão mais modernas poderão refletir em melhor desempenho escolar e maior satisfação dos alunos, pais e servidores.

Conclusão:

A contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica se faz urgente e necessária para garantir a regularização das pendências legais, a conformidade com as normas e o aprimoramento contínuo da gestão da Secretaria Municipal de Educação. Com a implementação dessas ações, a SEMED/PMO estará mais preparada para enfrentar os desafios impostos pela gestão pública, assegurando uma administração eficiente, transparente e que atenda aos interesses da população, promovendo a melhoria contínua da qualidade educacional e o uso responsável dos recursos públicos.

Ademais, os estudos técnicos preliminares indicam que a SEMED possui Escassez de Profissionais Internos com Expertise disponíveis para exercerem essas funções técnicas especializadas, face a alta complexidade técnica, que demandam uma abordagem meticulosa e detalhada. E, pela urgência em fornecer os Relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo FNDE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



e TCE/AP são fatores críticos que justifica a contratação de serviços especializados, sendo que o não cumprimento desses prazos pode resultar em sanções e penalidades para a Administração Pública, inclusive com bloqueio de repasses constitucionais e legais, além de comprometer a transparência e a prestação de contas da administração pública

10 – RESOLUÇÃO

10.1 – Presentes os pressupostos do Art. 74, Inciso III, “c” da Lei 14.133/21 e atendidas as condições do Art. 72 do referido diploma legal, resolve-se considerar INEXIGÍVEL a licitação para assessoria e consultoria voltados à gestão educacional municipal, com o objetivo de promover a transparência, legalidade, e correta aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das obrigações legais da Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque. O serviço inclui assessoria técnica na regularização de pendências fiscais, administrativos e orçamentárias, além do apoio na execução de relatórios obrigatórios junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Oiapoque-AP, 18 de Fevereiro de 2025